



(Projeto de Lei Nº 30/2002)

**LEI Nº 1521/2002**  
**de 06 de dezembro de 2002.**

**SÚMULA:** "Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de Jacarezinho para o Exercício Financeiro de 2003."

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jacarezinho para o exercício financeiro de 2003, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e unidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 24.930.000,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e trinta mil reais).

**Art. 3º** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, e serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com os desdobramentos constantes do Quadro I, em anexo.

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 24.930.000,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e trinta mil reais) e está desdobrada por Funções, Poderes e Órgãos Administrativos, de conformidade com os Quadros II e III, em anexo a esta Lei, e por Unidades Orçamentárias.

**Art. 5º** Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 13 da Lei nº 1.512, de 28 de junho de 2002, que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003.

**CAPÍTULO II**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 2% (dois por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível no exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

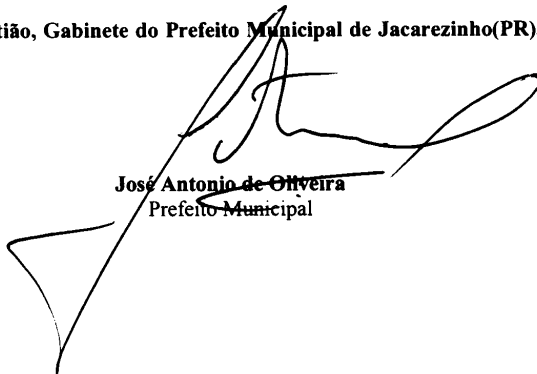
8.



receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Artigo 31 da Lei nº 1.512, de 28 de junho de 2002.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho(PR), em 06 de dezembro de 2002.**



**José Antonio de Oliveira**  
Prefeito Municipal